



DIÁRIO OFICIAL DE SANTA CATARINA EXTRATO DIGITAL DE PUBLICAÇÃO



Código de Verificação

Publicado em: 19/05/2026 | Edição: 22756 | Matéria nº: 1187680

PORTARIA FAPESC Nº 37, de 15 de maio de 2026.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESTADO DE SANTA CATARINA - FAPESC, no uso de suas atribuições e de acordo com o Anexo IV, da Lei Complementar n.º 741/2019, art. 17 do Estatuto Social da FAPESC, aprovado pelo Decreto n.º 438/2024, publicado no DOE n.º 22.184 de 16 de janeiro de 2024, e CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar e definir as formas de colaboração de consultores ad hoc, previstas no inciso IV do Artigo 40 do Estatuto da FAPESC, para fins de avaliação e seleção de projetos e solicitações de auxílios e apoios submetidos a esta Fundação, RESOLVE

Art. 1º A consultoria ad hoc é uma atividade colaborativa, voluntária, específica e eventual, exercida de forma presencial e/ou on-line, mediante análise e emissão de parecer sobre o mérito técnico-científico, viabilidade técnica e orçamentária das propostas de projetos de pesquisa científica e tecnológica e das solicitações de auxílios e apoios submetidos à FAPESC, por meio de editais de chamadas públicas de fomento às atividades de CTI.

Art. 2º Os critérios necessários à escolha de consultores ad hoc nas diversas áreas do conhecimento para avaliação e seleção de projetos e solicitações de auxílios e apoios serão definidos em conformidade com os editais de chamadas públicas da FAPESC, sob coordenação da Diretoria de Ciência, Tecnologia e Inovação (DCTI), em consonância com a qualificação e expertise dos profissionais nas respectivas áreas do conhecimento das propostas submetidas.

Art. 3º Os beneficiários de Termo de Outorga e os bolsistas apoiados pela FAPESC compõem o banco de consultores ad hoc, cuja obrigatoriedade de atuação, sem remuneração, é de 36 (trinta e seis) meses a contar da assinatura do instrumento jurídico que originou a concessão dos recursos financeiros.

Art. 4º Excepcionalmente, quando não for possível suprir a demanda por consultores ad hoc voluntários, cadastrados por meio do Edital FAPESC Nº 03/2024, a fim de viabilizar a continuidade e o cumprimento dos prazos estabelecidos nas Chamadas Públicas da FAPESC, sem prejuízo às atividades de CTI, poderá ser realizada a contratação direta de profissionais para atuarem como consultores ad hoc, nos termos da Lei Nº 14.133/2021 (NLLC), cujo pagamento dos serviços prestados será estabelecido conforme o tipo de análise, a aplicabilidade e a modalidade de atividade:

Atividade de consultoria ad hoc para avaliação de propostas submetidas aos editais da FAPESC			
Tipo de Análise	Aplicabilidade	Modalidade de Atividade	Valor
Análise Inicial <i>(de menor complexidade técnica, com avaliação objetiva e padronizada)</i>	Propostas de projetos independentemente do aporte financeiro	Por proposta analisada	R\$ 50,00 (cinquenta reais)
		Por pacote de atividades <i>(com análise de 30 a 36 propostas)</i>	R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais)
Análise Detalhada <i>(incluindo análise de mérito, da metodologia, da viabilidade técnica do projeto, do orçamento, dos resultados e do impacto científico, tecnológico ou socioeconômico)</i>	Propostas de projetos com aporte financeiro de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	Por proposta analisada	R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
		Por pacote de atividades <i>(com análise de 10 a 12 propostas)</i>	R\$ 1.950,00 (mil, novecentos e cinquenta reais)
	Propostas de projetos com aporte financeiro superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais)	Por proposta analisada	R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)

§ 1º A contratação de que trata o caput deste artigo deverá observar os fluxos e procedimentos definidos no âmbito da FAPESC, com a devida instrução processual para o cumprimento de todos os requisitos legais pertinentes, especialmente quanto à comprovação da excepcionalidade que justifica a contratação.

§ 2º A remuneração do consultor ad hoc observará o teto de 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral, disposto no inciso II do caput do art. 75 da Lei Nº 14.133/2021, por exercício financeiro, independentemente do número de propostas avaliadas.

§ 3º O pagamento será efetuado diretamente ao consultor ad hoc, a título de pró-labore, após o cumprimento das atribuições requisitadas, mediante depósito na conta-corrente de sua titularidade, deduzidos os descontos legais, observados os demais requisitos constantes do Termo de Referência que embasou a contratação.

§ 4º É vedado o pagamento de pró-labore pelas atividades de consultoria ad hoc realizadas por profissionais que figuraram como beneficiários de Termo de Outorga ou como bolsistas apoiados pela FAPESC, na forma de transferência de recursos financeiros, cuja atuação como consultor compreende atividade não remunerada, nos termos do artigo 3º, caracterizada como contrapartida aos recursos recebidos.

Art. 5º A participação de consultores ad hoc nos processos de avaliação e seleção de propostas submetidas aos editais e chamadas públicas desta Fundação não configura vínculo empregatício com a FAPESC.

Art. 6º O consultor ad hoc deverá cumprir os prazos fixados pela FAPESC para aceite de solicitações de análise e para envio dos pareceres à instituição.

Art. 7º Os consultores ad hoc responsabilizam-se pelo sigilo e confidencialidade das informações recebidas em virtude da sua atuação junto à FAPESC.

Art. 8º A participação dos consultores ad hoc nos processos de avaliação e seleção de propostas submetidas aos editais e chamadas públicas da FAPESC é considerada como atividade relevante ao desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação do estado de Santa Catarina.

Art. 9º Casos omissos ou excepcionais serão analisados e decididos pela Diretoria Executiva da FAPESC.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 12 (doze) meses, cessando os efeitos da Portaria FAPESC Nº 036/2025, podendo ser revogada a qualquer tempo ou prorrogada por mais 180 (cento e oitenta) dias,

conforme necessidade a ser justificada e aprovada em deliberação no âmbito da Diretoria Executiva (DEX).

Registra-se e Publica-se.

Florianópolis, 15 de maio de 2026.

Valdir Cechinel Filho- Presidente da FAPESC



SGPO - SISTEMA DE PUBLICAÇÕES
OFICIAIS - DIÁRIO OFICIAL DE SC

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a
Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil

